



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Secretaria de Educação

Secretaria de Saúde



LEI Nº 4.307/2009
DE 12 DE AGOSTO DE 2009

"Dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber, no exercício de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento no artigo 18 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

LEI Nº 37543-100

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal e/ou o Estadual, quando for o caso, autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalações e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.450, de 12 de dezembro de 2000.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 12 de agosto de 2009.


Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
Sec. Mun. de Educação, Esporte, Cultura,
Lazer e Turismo